



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2016

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DIOGO TENEDINI SURIANO - MEI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.956.636/0001-07, com sede na Rua 24 nº 64, Bairro Centro, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **DIOGO TENEDINI SURIANO**, portador do RG nº 2500408-5 SSP/MT e CPF nº. 703.276.891-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

#### **2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**” conforme descrição especificada no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 032/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 023/2016**.

#### **3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016, EDITAL Nº. 032/2016**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

#### **4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global dos serviços, ora executados, será de **R\$ 37.323,00 (Trinta e sete mil, trezentos e vinte e três reais)**.

5.1.1 – Os pagamentos serão mensal em 09 (nove) parcelas de **R\$ 4.147,00 (Quatro mil cento e quarenta e sete reais)** cada, efetuados em até 15 (QUINZE) dias após o prestador do serviço fechar o mês, mediante verificação do Fiscal de Contrato e emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil (001) Ag. N° 3931-4 Conta corrente n° 12.337-4 em nome de **DIOGO TENEDINI SURIANO - MEI**.

5.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

5.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8 - A seu **critério**, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

### 6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	9	MS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DOS COMPUTADORES E REDE NA	550,00	4.950,00



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.		
2	9	MS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DOS COMPUTADORES E REDE NA SECRETARIA DE AGRICULTURA	20,00	180,00
3	9	MS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DOS COMPUTADORES E REDE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E SEUS DEPARTAMENTOS (SECRETARIA, UNEMAT, ESCOLAS E CRECHES), INCLUSIVE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO (LOCOMOÇÃO POR CONTA DA SECRETARIA)	2.070,00	18.630,00
4	9	MS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DOS COMPUTADORES E REDE DOS PSF'S, INCLUSIVE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO (LOCOMOÇÃO POR CONTA DA SECRETARIA) .	310,00	2.790,00
5	9	MS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DOS COMPUTADORES E REDE NO HOSPITAL MUNICIPAL	260,00	2.340,00
6	9	MS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DOS COMPUTADORES E REDE NA SECRETARIA DE SAÚDE.	172,00	1.548,00



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

7	9	MS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DOS COMPUTADORES E REDE CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO (CRDO).	70,00	630,00
8	9	MS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DOS COMPUTADORES E REDE NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	588,00	5.292,00
9	9	MS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DOS COMPUTADORES E REDE NA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER	70,00	630,00
10	9	MS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DOS COMPUTADORES E REDE NA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	37,00	333,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 37.323,00</b>	

### 7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

### 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato à conta das seguintes rubricas orçamentárias e serão oriundas de Recursos Próprios do Município:

- **Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Sec. De Administração – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 4.950,00**
- **Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 180,00**
- **Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 18.630,00**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

- Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 1.548,00
- Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 2.790,00
- Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 2.340,00
- Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Man. E Encargos do CRDO – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 630,00
- Código Geral: 09.090.0.1.08.244.0028.2054 – Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Social – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 5.292,00
- Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura e Lazer – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 630,00
- Código Geral: 15.150.0.1.22.665.0044.2072 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comercio e Turismo – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 333,00

### 9 – PRAZOS

**9.1** - Os serviços constantes no ANEXO I deste Edital serão prestados durante o prazo de 09 (nove) meses e posteriormente serão emitidas as Notas Fiscais para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

**9.1.1** - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.

**9.2** - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados conforme solicitações das Secretarias, após a emissão da ordem de serviço via fax ou e-mail, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei n°. 8.666/93.

**9.3** - A Vigência do presente contrato é até 31/12/2016, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1**- Atender ao chamado das Secretarias de Ensino no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito em condições normais e em até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de emergência.

**10.1.1**-Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Secretarias do Município de Matupá.

**10.2** - Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem.

**10.2.1**- As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pelas Secretarias e devidamente assinadas pela contratada;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**10.2.2** - A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.

**10.3** - Fornecer e encaminhar as Secretarias, relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.

**10.4** - A contratada se responsabilizará com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.

**10.5** - A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.

**10.6** - Condições para a prestação do serviço:

**10.6.1** - Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

**10.6.2** - Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;

**10.6.3** - A contratante poderá pedir a substituição dos prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.

**10.7** - Deverá ser fornecido, junto à nota fiscal, relatório constando os detalhes de cada visita e/ou chamado, trazendo data, turno e serviços realizados.

**10.8** - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

**10.9** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.10** - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.11** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.11** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.12** - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.13** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.14** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.15** – Entregar os SERVIÇOS, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.16** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2** - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II** - por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 13 - DAS PENALIDADES

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3** - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foram Designados através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	Ronaldo Kleber Caioni	5464/2016
Secretaria de Agricultura	Vanessa Ferreira da Silva	3008/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rosangela Aparecida da Silva	2734/2013
Secretaria Municipal de Cultura	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Turismo	Monica Pico Bertinetti	3007/2013
Secretaria Municipal de Educação	Célia Pereira Bueno da Silva	2342/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

### 18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 01 de abril de 2016.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**DIOGO TENEDINI SURIANO - MEI**  
CNPJ nº. 23.956.636/0001-07  
**DIOGO TENEDINI SURIANO**  
CPF nº. 703.276.891-10

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**JURANDIR TABORDA RIBAS**  
CPF: 503.048.289-04

\_\_\_\_\_  
**CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES**  
CPF: 817.037.831-15



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

*PROCESSO LICITATÓRIO*  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016**  
*ORDEM DE SERVIÇO*

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **DIOGO TENEDINI SURIANO - MEI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.956.636/0001-07, com sede na Rua 24 nº 64, Bairro Centro, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **DIOGO TENEDINI SURIANO**, portador do RG nº 2500408-5 SSP/MT e CPF nº. 703.276.891-10, o início dos serviços solicitados no **Pregão Presencial nº 023/2016**, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**” conforme descrição especificada no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 032/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 023/2016**.

**Do Valor:** Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 37.323,00 (Trinta e sete mil, trezentos e vinte e três reais)**.

**Do prazo de início e término do serviço:** Conforme estipulado no contrato.

**Da Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

**Da Dotação Orçamentária:**

- **Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Sec. De Administração – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 4.950,00**
- **Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 180,00**
- **Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 18.630,00**
- **Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 1.548,00**
- **Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 2.790,00**
- **Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 2.340,00**
- **Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Man. E Encargos do CRDO – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 630,00**
- **Código Geral: 09.090.0.1.08.244.0028.2054 – Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Social – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 5.292,00**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

- Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura e Lazer – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 630,00
- Código Geral: 15.150.0.1.22.665.0044.2072 – Manutenção da Secretaria de Industria, Comercio e Turismo – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 333,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 01 de abril de 2016.

---

**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Matupá  
**Contratante**

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**DIOGO TENEDINI SURIANO - MEI**  
CNPJ nº. 23.956.636/0001-07  
**DIOGO TENEDINI SURIANO**  
CPF nº. 703.276.891-10  
**Contratada**